

**CONTRATO N.º 26/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Campos Salles, N.º 113, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. João Soares dos Santos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **VALDIR RAMOS DE AZEVEDO**, situado à Avenida Deputado Cunha Bueno, N.º 1547, Bloco C, APTO 14, em Adamantina - SP, **CPF: 847.187.738-49**, neste ato representado por Valdir Ramos de Azevedo, CPF sob n.º 847.187.738-49 e RG: 7.735.962, residente na Avenida Deputado Cunha Bueno, N.º 1547, Bloco C, APTO 14, em Adamantina – SP, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da [Lei n.º 11.947/2009](#) e da [Lei n.º 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR (HORTIFRUTI)**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ **7.379,60** (sete mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Nº	GÊNERO ALIMENTÍCIO	Unidad.	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Batata doce (kg) - rosada, de boa qualidade, tamanho uniforme, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas (rachaduras e cortes). Acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	Kg	260	R\$ 3,21	R\$ 834,60
2	Pepino japonês (kg) – de primeira qualidade, intacto e firme, tamanho e coloração uniformes; sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	Kg	250	R\$ 4,26	R\$ 1.065,00
3	Tomate pera (kg) – de primeira qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes oriundos de manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	Kg	1000	R\$ 5,48	R\$ 5.480,00
Valor Total da Proposta R\$ 7.379,60					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
156	Prefeitura	Ensino Geral	12.361.0007.2023.00003.3.90.30.00
183	Prefeitura	Ensino Geral	12.362.0007.2024.00003.3.90.30.00
194	Prefeitura	Ensino Geral	12.365.0007.2025.00003.3.90.30.00
195	Prefeitura	Ensino Geral	12.365.0007.2025.00003.3.90.30.00
215	Prefeitura	Ensino Geral	12.366.0007.2026.00003.3.90.30.00

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02 de Abril de 2015, pela [Lei n.º 8.666/1993](#) e pela [Lei n.º 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail com comunicação do interessado mediante aviso de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou e-mail, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após 12 (doze) meses e ainda, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a CONTRATADA deste já exprime sua concordância.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Inúbia Paulista, 10 de Março de 2021.



CONTRATANTE

João Soares dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATADA

VALDIR RAMOS DE AZEVEDO

Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

**VISTO DO GESTOR DE CONTRATO
PORTARIA 01/2021**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA/SP

CONTRATADO VALDIR RAMOS DE AZEVEDO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 26/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR (HORTIFRUTI).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Inúbia Paulista/SP, 10 de Março de 2021.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Soares dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

RG: 18.737.017

Data de Nascimento: 22/03/1965

Endereço residencial completo: Avenida Campos Sales, 698, Centro, Inúbia Paulista/SP

E-mail institucional: transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: inubia@terra.com.br

Telefone(s): (18) 3556-9900 (18) 99765-1175

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

RG: 18.737.017

Data de Nascimento: 22/03/1965

Endereço residencial completo: Avenida Campos Sales, 698, Centro, Inúbia Paulista/SP

E-mail institucional: transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: inubia@terra.com.br

Telefone(s): (18) 3556-9900 (18) 99765-1175

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Valdir Ramos de Azevedo

Cargo: Presidente

CPF: 847.187.738-49

RG: 7.735.962 SSP/SP

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: Avenida Deputado Cunha Bueno, Nº 1547, Bloco C, APTO 14, em Adamantina – SP.

E-mail institucional: v.ramos.az@hotmail.com

E-mail v.ramos.az@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99656-0028

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.